



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO

**MEMORANDO**

**148/2022**

**Do Setor Financeiro**

**Para: Setor Legislativo**

Nesta Câmara

**Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil nº158/2022**

**Prezado:**

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil referente ao projeto de lei ordinária nº158/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R \$13.820,29 (treze mil oitocentos e vinte e reais e nove centavos).

De início uma breve explanação sobre créditos adicionais, existem os créditos especiais: os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; créditos suplementares: os destinados a reforço de dotação orçamentária já existente e os créditos extraordinários: os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, conforme inciso I, II e III do art.41 da lei 4.320/64, como segue:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

O art. 1º do projeto, menciona em autorizar o crédito especial, e essas dotações citadas não existem no orçamento do município, tendo sido verificado no demonstrativo da despesa do município do exercício 2022.

Verificando o art.2º do projeto, ficou constatado que não há saldo suficiente para cobrir o crédito especial na referida fonte de recurso:

1311 AÇÕES EMERG. LEI Nº 14.017/2022-ALDIR BLANC	-114.724,02
1313 EMENDAS ESPECIAIS	367.079,86
1319 DEFESA CIVIL - PROC. 59052.008017/2021-85	42.581,90



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO**

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício 2021. Disponível em:  
<http://portal.tce.rs.gov.br/pedi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>. Acesso em: 20 de Julho de 2022.

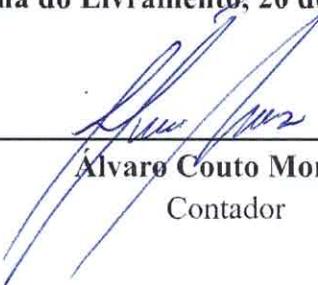
Em análise, ficou percebido na (fl. 08), do Memorando DCO nº 235/2022, a menção, por parte do executivo, a necessidade de apresentação do superávit financeiro ou de uma justificativa técnica plausível do recurso \*1311 com saldo negativo, no projeto em questão não foi anexado qualquer documento aclarando o fato.

Nessa direção, opina-se pela devolução do referido projeto para retificação da fonte de recurso, ou que seja acostado documento elucidando o fato supra citado.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

**Atenciosamente**

**Santana do Livramento, 20 de Julho de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**Álvaro Couto Monson**

Contador